



LEI N° 1.124, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, conforme prevê o Artigo 5º da Lei Federal 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Várzea Alegre no Estado do Ceará para o valor de **R\$ 2.886,24** (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor decorrente do reajuste determinado no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 1 de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 27 de janeiro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº 2374, de 28/01/2020,
pág(s) 73, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.